

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 09 de dezembro de 2021.

**DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO**  
Presidente

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Extraordinária de 09 de dezembro de 2021, do Projeto de Resolução nº 858 de 2021 de autoria da Deputada Mônica Francisco, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº. 658,  
DE 2021**

**CONCEDE O DIPLOMA PAUL SINGER A  
MARIA REGINA FORTES**

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA PAUL SINGER** a **MARIA REGINA FORTES**.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 09 de dezembro de 2021.  
**DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO**  
Presidente

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Extraordinária de 09 de dezembro de 2021, do Projeto de Resolução nº 859 de 2021 de autoria da Deputada Mônica Francisco, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº. 659,  
DE 2021**

**CONCEDE O DIPLOMA PAUL SINGER A  
MARGARETE CARVALHO TEIXEIRA**

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA PAUL SINGER** a **MARGARETE CARVALHO TEIXEIRA**.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 09 de dezembro de 2021.

**DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO**  
Presidente

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Extraordinária de 09 de dezembro de 2021, do Projeto de Resolução nº 860 de 2021 de autoria da Deputada Mônica Francisco, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº. 660,  
DE 2021**

**CONCEDE O DIPLOMA PAUL SINGER  
POST MORTEM A ANEILDA DOS SANTOS  
SAMPAIO.**

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA PAUL SINGER post mortem** a **ANEILDA DOS SANTOS SAMPAIO**.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 09 de dezembro de 2021.

**DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO**  
Presidente

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Extraordinária de 09 de dezembro de 2021, do Projeto de Resolução nº 861 de 2021 de autoria da Deputada Mônica Francisco, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº. 661,  
DE 2021**

**CONCEDE O DIPLOMA PAUL SINGER A  
LUIS ANTUNES DA PENHA**

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA PAUL SINGER** a **LUIS ANTUNES DA PENHA**.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 09 de dezembro de 2021.

**DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO**  
Presidente

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 09 de dezembro de 2021, do Projeto de Resolução nº 109 de 2019 de autoria do Deputado Rosenverg Reis, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº. 662,  
DE 2021**

**CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E  
O RESPECTIVO DIPLOMA AO ILMO. SR.  
EDMAR LOPES DA SILVA NETO, MÉDICO  
ONCOLOGISTA NO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA TIRADENTES** e o respectivo Diploma ao Ilustríssimo Senhor Dr. **EDMAR LOPES DA SILVA NETO**, médico oncologista no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 09 de dezembro de 2021.

**DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO**  
Presidente

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 09 de dezembro de 2021, do Projeto de Resolução nº 613 de 2021 de autoria do Deputado Fabio Silva, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº. 663,  
DE 2021**

**CONCEDE MEDALHA TIRADENTES E  
RESPECTIVO DIPLOMA AO EXMO. SR.  
MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES, FABIO  
SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**

Art. 1º Fica concedida **MEDALHA TIRADENTES** e o respectivo Diploma ao Excelentíssimo Senhor **FABIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, 23º Ministro das Comunicações do Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 09 de dezembro de 2021.

**DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO**  
Presidente

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 09 de dezembro de 2021, do Projeto de Resolução nº 643 de 2021 de autoria do Deputado Wellington José, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº. 664,  
DE 2021**

**CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E  
O SEU RESPECTIVO DIPLOMA AO INSPETOR  
DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO (PCERJ) SR. JORGE  
MAURÍCIO DA SILVA DALBONIO**

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA TIRADENTES** e o seu respectivo Diploma ao Inspetor da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ) Sr. **JORGE MAURÍCIO DA SILVA DALBONIO**.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 09 de dezembro de 2021.

**DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO**  
Presidente

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 09 de dezembro de 2021, do Projeto de Resolução nº 658 de 2021 de autoria dos Deputados Dionísio Lins, André Ceciliano, Noel de Carvalho, Martha Rocha, Tia Ju, Luiz Paulo, Waldeck Carneiro, Lucinha, Enfermeira Rejane, Zeidan, Bebeto, Márcio Pacheco, Carlos Macedo, Carlos Minc, Samuel Malafaia, Mônica Francisco, Eliomar Coelho e Alana Passos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº. 665,  
DE 2021**

**CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E  
O RESPECTIVO DIPLOMA, POST MORTEM,  
AO MÉDICO PNEUMOLOGISTA  
DOUTOR CARLOS ALBERTO CHAVES**

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA TIRADENTES** e o respectivo Diploma, *post mortem*, ao médico pneumologista Doutor **CARLOS ALBERTO CHAVES**.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 09 de dezembro de 2021.

**DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO**  
Presidente

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 09 de dezembro de 2021, do Projeto de Resolução nº 792 de 2021 de autoria do Deputado Carlos Minc, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº. 666,  
DE 2021**

**CONCEDE O PRÊMIO CIDADANIA, DIREITO  
E RESPEITO À DIVERSIDADE À  
ATRIZ LEANDRA LEAL.**

Art. 1º Concede o **PRÊMIO CIDADANIA, DIREITO E RESPEITO À DIVERSIDADE** à Atriz **LEANDRA LEAL**.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 09 de dezembro de 2021.

**DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO**  
Presidente

Id: 2360442

## Expediente Despachado pelo Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 5248/2021  
(MENSAGEM Nº 37/2021)**

ALTERA O § 7º DO ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº 4.529, DE 31 DE MARÇO DE 2005  
Autor: PODER EXECUTIVO

### DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Minas e Energia; de Economia, Indústria e Comércio; de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais; de Orçamento, Finanças Fiscalização Financeira e Controle  
Em 09.12.2021  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º O § 7º do art. 3º da Lei Estadual nº 4529, de 31 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

§7º Os incentivos fiscais previstos nesta Lei e no Decreto nº 40.442/2006 ficam concedidos até 31 de dezembro de 2032, em conformidade com o disposto na Cláusula décima do Convênio CONFAZ ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
CLÁUDIO CASTRO, Governador

### MENSAGEM Nº 37/2021

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "ALTERA O § 7º DO ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº 4.529, DE 31 DE MARÇO DE 2005".

A premência que reveste a presente iniciativa está alicerçada na necessidade de se garantir tratamento igualitário as empresas integrantes do Complexo Siderúrgico Estadual, através da prorrogação do prazo de concessão de incentivos fiscais até 31 de dezembro de 2032, o que permitirá o pleno funcionamento das mesmas.

Importante ressaltar que com o advento da Lei Complementar Federal nº 160, de 06 de agosto de 2017, diversas empresas siderúrgicas tiveram seus incentivos concedidos até 31 de dezembro de 2032, o que ainda não foi implementado em âmbito estadual.

Sendo assim, é forçoso concluir que alteração proposta se mostra imperiosa, na medida em que atende o disposto no art. 7º da própria Lei nº 4.529/05, restabelecendo o tratamento isonômico às empresas do setor siderúrgico do Estado do Rio de Janeiro.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e solicitando que seja atribuído ao processo o regime de urgência, nos termos do artigo 114 da Constituição do Estado, reitero a vossas Excelências o protesto de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO CASTRO, Governador

### COMISSÃO DE REDAÇÃO EMENDAS DE REDAÇÃO (PROJETO DE LEI Nº 4257/2018)

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Modifica o parágrafo único do Art. 3º da proposição, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. O disposto nesta Lei não atinge a liberdade religiosa do indivíduo em ostentar símbolos e realizar práticas devocionais, sem incomodar o próximo, bem como a realização de cultos previamente autorizados pelo gestor do órgão público ou pelo proprietário do estabelecimento privado."

#### JUSTIFICATIVA

Acrescentar a preposição "em" e a contração da preposição com o artigo "pelo", fundamentais para a construção frasal.

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Modifica o Art. 6º da proposição, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação."

#### JUSTIFICATIVA

Corrigir o verbo.

Sala da Comissão de Redação, 09 de dezembro de 2021.

**DEPUTADO MARCELO CABELEIREIRO**, Presidente



**Cristina Batista**  
Diretora-Presidente

**Alexandre Augusto Gonçalves**  
Diretor Administrativo

**Rodrigo de Mesquita Caldas**  
Diretor Financeiro

**Jefferson Woldaynsky**  
Diretor Industrial

### PODER LEGISLATIVO

**Marcos Igrejas**  
Diretor-Geral de Assuntos Legislativos

**Altamyr Almeida Corrêa**  
Diretor do Departamento  
de Atas, Publicações e Anais

## DIÁRIO OFICIAL PARTE II - PODER LEGISLATIVO

### PUBLICAÇÕES

#### ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

#### PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901  
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

**Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.**

### AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

**RIO** - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro  
Edifício Garagem Menezes Cortes.  
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

**NITERÓI** - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.  
Tel.: 2717-6696  
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

#### PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col \_\_\_\_\_ **R\$ 132,00**

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:**  
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.